



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

JUSTIFICATIVA

Assunto: 1º Aditivo Prorrogação de Prazo.

Modalidade: Pregão Presencial nº 24/2018-PMT

Objeto do Contrato: Registro de Preços para eventual locação de máquinas pesadas, destinados a atender a administração de municipal de Tailândia.

Sr. Prefeito:

Os Contrato nº20181405001, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Tailândia e Empresa: **F.E.C.F.J SERV. DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI**, CNPJ: 30.201.126/0001-95 tem como objeto Registro de Preços para eventual locação de máquinas pesadas, destinados a atender a administração de municipal de Tailândia.

e seu prazo de vigência finda em 31/12/2018, necessitando ser prorrogados até 03/06/2019, para que seja mantida a continuação dos Serviços prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo majoração do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência dos supracitados contratos: a) A previsão expressa de possibilidade da prorrogação contratual nos contratos Originários b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, oferecendo condições mais vantajosas para a Administração; c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados para Administração, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área de Assessoria e Consultoria no Âmbitos das Áreas Jurídicas; e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93, prevê que os projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se

Av. Belém, 105 – Bairro: Centro – CEP: 68695-000 – Tailândia – PA
CNPJ: 22.941.355/0001-18



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório, sua prorrogação, situação que se aplica ao contrato em questão, sendo assim o aditivo contratual está devidamente amparado pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Tailândia – PA, 28 de Dezembro de 2018.

CLAUDIO AYRES
DE
AZEVEDO:042254
06253

Assinado de forma digital
por CLAUDIO AYRES DE
AZEVEDO:04225406253
Dados: 2018.12.28
12:03:17 -02'00'

Cláudio Ayres de Azevedo
Secretário Municipal de Administração